

INTERESSADO - JOSÉ CARLOS DE AGUIAR BUCHALA
ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados no exterior
RELATOR - Conselheiro ARNALDO LAURINDO

PARECER CEE Nº 671/75, CSG, Aprov. em 26/02/75, Comunicado ao
Pleno em 05/03/75

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO- José Carlos de Aguiar Buchala, filho de José Buchala e de Maria José Nogueira de Aguiar Buchala, nascido aos 29 de outubro de 1956, em São José do Rio Preto, neste Estado, Cédula de Identidade nº 7.838.651, residente na Rua Silva Jardim nº 3106 em São José do Rio Preto, interessado neste processo que vem a este Conselho encaminhado pela Secretária da Educação do Estado, solicita o reconhecimento da equivalência dos estudos que realizou nos Estados Unidos da América, para fins de prosseguimento de vida escolar.

O requerente, após a conclusão do curso primário, com quatro séries, fez o curso ginasial, com quatro séries, e a primeira série do segundo grau, no Colégio São José, de São José do Rio Preto.

Deslocando-se para os Estados Unidos da América, realizou, no primeiro semestre de 1974, estudos na Escola Secundária Central, de Dakota do Sul.

Retornando ao Brasil, frequentou, no segundo semestre de 1974, a segunda série do segundo grau, no Colégio São José, de São José do Rio Preto.

2. APRECIÇÃO- O pedido encontra amparo na legislação vigente, bem como na jurisprudência firmada por este Conselho para casos semelhantes.

Os estudos realizados pelo interessado no estrangeiro podem ser considerados equivalentes aos do primeiro semestre da segunda série do segundo grau, do sistema de ensino brasileiro.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos favoráveis ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por José Carlos de Aguiar Buchala, nos Estados Unidos da América, ao nível do primeiro semestre da segunda série do segundo grau, do sistema de ensino brasileiro, da 2ª série

Convalida-se a sua matrícula no segundo semestre/do segundo grau no Colégio São José, de São José do Rio Preto, sujeitando-se a processo de adaptação a critério da escola.

Considerar-se-á, para os fins de frequência e notas, apenas esse semestre.

São Paulo, 26 de fevereiro de 1975

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO Relator.

III- DECISÃO DA CÂMARA- A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros - Alfredo Gomes, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Junior e Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS Vice-Presidente no
exercício da Presidência.